



ESTADO DO CEARÁ

Camara Municipal de Barro

LEI Nº 24/84 DE 16 DE ABRIL DE 1984.

Anterior e reajuste do imposto Predial na forma que indica.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a reajustar o IMPOSTO PREDIAL dos imóveis pertencentes a particulares e abrigados a terceiros, na forma indicada no artigo seguinte.

Art. 2º - O Imposto Predial dos imóveis abrigado fica reajustado para o valor equivalente a um (1) mês de aluguel efetivamente pago ao proprietário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal, em 16 de abril de 1984.

GERALDO BÁSILIO GONÇALVES
C. P. F. 005707813

Geraldo Basílio Gonçalves-Prez.

Francisco Gonçalves Dias
Francisco Gonçalves Dias-Sec.

SANÇÃO PUBLICADA-SE COMO LEI

BARRO, 17/04/84

Afonso Leite Soares
Prefeito Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRO - CE
- APROVADO -

Em 16 de 04 de 1984

Francisco Gonçalves Dias
FRANCISCO GONÇALVES DIAS
SECRETÁRIO.